



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2400034633

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		050	1	ABSORCAO DE PARTE CINDIDA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA

Local

26 Fevereiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/025.033-8	DFP2400034633	22/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.456.341-93	LUIZA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

  
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/57



## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO “BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL” REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**LOCAL, HORÁRIO E DATA:** Na sede do BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL ("Companhia"), localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, às 10h, do dia 01 de fevereiro de 2024.

**PRESENÇA:** O Brasiliense Futebol Clube, associação privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.962.415/0001-34, com sede e foro na Comarca de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 06 de julho de 1949, filho de Luiz Octavio Estevão de Oliveira e de Ilka Matos de Melo, portador da carteira de identidade nº 159.375, expedida pela SSP/DF em 23/02/2001, e do CPF nº 010.948.581-53, residente e domiciliado no SHIS QI 05 Chácara 80, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.600-620, e por sua Diretora Vice-Presidente, a Sra. Cleucy Meireles de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Cuiabá/MT, nascida em 18 de setembro de 1958, filha de Cleto Campelo Meireles e de Elcy Paiva Meireles, portadora da carteira de identidade nº 425.652, expedida pela SSP/DF em 26/06/2007, e do CPF no 245.212.991-72, residente e domiciliada no SHIS QI 5 Chácara 80, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.600-620, subscritora do patrimônio social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição de Ações.

**MESA:** LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, Presidente da Mesa e CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA, Secretária.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**ORDENS DO DIA:** **1)** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima do futebol sob a denominação social de BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, com Sede e Foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, por cisão do departamento do futebol, em conformidade ao art. 2º, II, da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF); **2)** Aprovar o Estatuto Social da Companhia; **3)** Aprovar o Laudo de Avaliação de direitos conferidos à Companhia a título





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

de constituição do seu capital social inicial; **4)** Aprovar o Boletim de Subscrição de Ações; **5)** Aprovar a permissão da entrada de novos investidores, na forma do Estatuto Social; **6)** Eleger os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente deste Conselho; **7)** Eleger os membros do Conselho Fiscal; **8)** Eleger o Diretor Executivo e definir a remuneração; **9)** Eleger o Diretor de Futebol e definir a remuneração e; **10)** Assuntos gerais.

**DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

- 1) Aprovada a constituição de uma sociedade anônima do futebol nos termos da Lei 14.193/2021 (“Lei da S.A.F”), sob a denominação social de **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, com Sede e Foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, por cisão do departamento do futebol, em conformidade ao art. 2º, II, da Lei nº 14.193/2021 (Lei da SAF);
- 2) Aprovado o Estatuto Social da Companhia em organização, cuja redação consolidada constitui o Anexo I desta Ata de Assembleia de Constituição;
- 3) Aprovado o Laudo de Avaliação de direitos conferidos à Companhia a título de constituição do seu capital social inicial, que é parte integrante deste documento (Anexo II);
- 4) Aprovado o Boletim de Subscrição de Ações do capital social da Sociedade Anônima do Futebol em constituição, no valor de R\$ 787.500.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), representado por 787.500 (setecentas e oitenta e sete e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo todas as ações integralmente subscritas, detidas e integralizadas pelo **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE**, através da cisão da integralidade do seu departamento de futebol, que será transferido para o **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, incluindo a cessão dos direitos de uso de seu nome, marca, dísticos, símbolos, licenças e direitos desportivos sobre atletas;
- 5) A Companhia poderá permitir a entrada de novos investidores, o que a fará na forma estipulada pelo Estatuto Social;
- 6) Elegeram para ocupar os cargos de membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, com mandatos de 3 (três) anos, os seguintes membros: o Sr. **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 26 de maio de 1982, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.948.308, expedida pela SSP/DF em 13/06/2008, e do CPF nº 975.839.951-91, residente e domiciliado no SHIS QL 12 Conjunto 13 Casa 03, Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.630-335, a Sra. **ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 06 de maio de 1979, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy





## BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.

Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 1.843.154, expedida pela SSP/DF em 20/11/2014 e do CPF nº. 008.785.401-56, residente e domiciliada no SHIS QL 06 Conjunto 05 Casa 02, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.620-055 e a Sra. **FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 11 de julho de 1977, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº. 1.748.474, expedida pela SSP/DF em 29/07/2014 e do CPF nº. 817.959.201-49, residente e domiciliada no SHIS QL 12 Conjunto 16 Casa 06, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.630-365, conforme os termos de posse anexos à presente ata. Fica eleito como Presidente do Conselho de Administração o Sr. **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente.

- 7) Elegeram para ocupar os cargos de membros do **CONSELHO FISCAL**, com mandatos de 3 (três) anos, os seguintes membros: A Sra. **NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Francisco de Assis/RS, nascida em 18 de julho de 1989, filha de Luiz Carlos Carpes Franco e Zelaine Serres de Lima, portadora da carteira de identidade nº 1.105.993.446, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 021.213.860-09, residente e domiciliada no Rua 4/5 Norte Lotes 2/5 Apartamento 106B, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.907-540, a Srta. **NATHALIA PAIVA DIAS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 23 de setembro de 1986, , filha de José Luiz Castilho e de Edilene Moreira Paiva Dias, portadora da carteira de identidade nº 2.527.957, expedida pela SSP/DF, do CPF nº 015.222.361-47, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco C Apartamento 305 B, Edifício Atrium Platine, CEP: 70.687-315 e a Srta. **NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, nascida em 01 de maio de 1994, filha de Willian da Silva Carneiro e Neide Rodrigues Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 2.739.134, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 052.001.031-00, residente e domiciliada na Alameda das Acácias Quadra 107 Residencial Rio Negro 201, Bloco A Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920.540, conforme os termos de posse anexos à presente ata.
- 8) Elegeram para ocupar o cargo de **DIRETORA EXECUTIVA**, com mandato de 3 (três) anos, a Srta. **LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Paulo/SP, nascida em 27/12/1996, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2.908.417, expedida pela SSP/DF em 21/11/2014, CPF nº 036.456.341-93, residente e domiciliada na SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, conforme o termo de posse anexo à presente ata. A Diretora Executiva receberá um salário mínimo vigente no exercício.
- 9) Elegeram para ocupar o cargo de **DIRETOR DE FUTEBOL**, com mandato de 3 (três) anos, o Sr. **LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 01 de janeiro de 1995, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº





## BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.

2.908.418, expedida pela SSP/DF em 27/05/2010, e do CPF nº 036.456.411-30, residente e domiciliado no SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, conforme o termo de posse anexo à presente ata. O Diretor de Futebol receberá um salário mínimo vigente no exercício.

**10)** Na oportunidade, os membros ora eleitos para a Diretoria Executiva e Diretoria de Futebol declaram, sob as penas da lei, que têm conhecimento das disposições da Lei das S/A. e da Lei S.A.F. e preenchem os requisitos legais para exercer a administração da Sociedade Anônima do Futebol, bem como:

- (I) Não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Art. 147, § 1º da Lei das S.A.;
- (II) Não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de Cia. aberta, como estabelecido no Art. 147, §2º da Lei das S.A.;
- (III) Atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo Art. 147, §3º da Lei das S.A.;
- (IV) Não ocupam cargos em sociedade que possam ser consideradas concorrentes da Cia., não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da Cia., na forma do Art. 147, §3º, incisos I e II da Lei das S.A.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai pelos presentes assinada: Luiz Estevão de Oliveira Neto, Presidente da Mesa, Cleucy Meireles de Oliveira, Secretária, os membros do Conselho de Administração eleitos, Luiz Estevão de Oliveira, Ilca Maria Estevão de Oliveira e Fernanda Meireles Estevão de Oliveira, os membros do Conselho Fiscal eleitos, Nathália Serres de Lima Franco, Nathalia Paiva Dias e Nathália Rodrigues Carneiro, a Diretora Executiva eleita, Luiza Meireles Estevão de Oliveira, e o Diretor de Futebol eleito, Luiz Eduardo Estevão de Oliveira.





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**CERTIFICAMOS**, que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral de Constituição do BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL e, para fins de registro na Junta Comercial do Distrito Federal, foi assinada pelos acima mencionados.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO**

Presidente da Mesa

**CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA**

Secretária

**LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho de Administração

**FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Conselho de Administração

**ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Conselho de Administração

**LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Diretora Executiva

**LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

Diretor de Futebol

**NATHALIA SERRES DE LIMA FRANCO**

Conselho Fiscal





**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**NATHALIA PAIVA DIAS**

Conselho Fiscal

**NATHALIA RODRIGUES CARNEIRO**

Conselho Fiscal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/57



**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA “BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE -  
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**1.1.** A “**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**” é uma Sociedade Anônima de Futebol com capital fechado (“Companhia”), com nome fantasia “**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**” e regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 14.193/2021 (Lei da S.A.F).

**1.1.1.** Em todos os campeonatos e competições de que participar, bem como para fins comerciais em geral, as equipes de futebol da Sociedade utilizarão nome “**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**”

**1.2.** A sociedade terá sede fixada na cidade de Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.

**1.3.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritório, agência, representação ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado por interesse comum dos Acionistas.

**1.4.** Os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA  
SOCIEDADE**

**2.1.** A sociedade terá como objeto:





- (I) A criação e manutenção de equipes de futebol;
- (II) A gestão de instalações esportivas próprias ou alugadas pela Sociedade;
- (III) O planejamento, a produção, a realização, o gerenciamento, a promoção e a contratação de eventos e atividades esportivas e futebolísticas, com ou sem patrocínio;
- (IV) A transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes contratação de atletas de futebol, nos âmbitos nacional e internacional;
- (V) A comercialização de materiais esportivos relacionados ao futebol;
- (VI) O licenciamento de marcas para terceiros;
- (VII) A veiculação da publicidade de terceiros;
- (VIII) A participação em outras entidades ou sociedades, seja como associada, sócia ou acionista.

2.2. A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento do estatuto social e terá duração por tempo indeterminado, vindo a ser extinta com o completo encerramento e a baixa de poderes constituídos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil a qualquer momento em caso de interesse comum de todos os Acionistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS**

3.1. O capital social da Companhia é de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 787.500 (setecentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelo Acionista.

3.1.2. O BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE integralizará o capital social através da cisão da integralidade do departamento de futebol da associação, que será transferido para o BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL, incluindo a cessão dos direitos de uso de seu nome, marca, dísticos, símbolos, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registro, licenças, direitos desportivos sobre atletas sua repercussão econômica.





**3.1.3.** Poderá a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do estatuto social, nas seguintes situações:

- (I)** Depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, hipótese em que haverá a diminuição proporcional do valor nominal das ações;
- (II)** Se excessivo em relação ao objeto da sociedade, restituindo-se parte do valor das ações aos Acionistas, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das ações.

**3.1.4.** Poderá a sociedade aumentar o capital, mediante a correspondente modificação do estatuto social, nas seguintes situações:

- (I)** Mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada caso, as condições de emissão.
- (II)** Os aumentos de capital da Companhia poderão ser realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais de novas classes, sem direito a voto, e não conversíveis em ordinárias, ou aumento do número de ações preferenciais de classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações emitidas para ações emitidas sem direito a voto ou sujeitas a restrição do exercício desse direito.
- (III)** A Companhia poderá emitir ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.
- (IV)** A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições que, por proposta do Conselho de Administração, forem aprovadas pela Assembleia Geral. Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), o Conselho de Administração poderá deliberar sobre emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real.
- (V)** Em caso de aumento do capital social mediante subscrição de ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, será conferido aos acionistas direito de preferência para sua subscrição proporcional à participação detida, ressalvado o disposto no parágrafo 4º do artigo 6º acima.





- (VI) A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as ações de sua emissão dos acionistas que delas desejarem dispor, desde que para a sua permanência em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações, planos de outorga de ações ou outros modelos de remuneração baseados em ações, até o valor do saldo de lucros ou de reservas de lucros ou de capital, exceto a legal, a de lucros a realizar, a de especial de dividendo obrigatório não distribuído e de incentivos fiscais, e sem diminuição do capital social, ou por doação.
- (VII) É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**3.1.5.** A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais: ações preferenciais de classe A, com os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia; (b) direito de participar de aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie e classe; e (c) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, no mesmo percentual atribuído a cada ação ordinária.

**3.2.** A cada Acionista, independentemente do número de ações ordinárias, corresponde 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, não havendo na Companhia acionista controlador.

**3.3.** A Companhia poderá permitir a entrada de novos investidores mediante a venda de ações, hipótese em que o preço ingressará na conta da Companhia, bem como através de emissão de novas ações, que somarão às ações detidas pela Companhia.

**3.4.** A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**4.1.** A Assembleia Geral, o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e,





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas, bem como nos casos previstos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**4.2.** À Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, compete privativamente:

- (I)** Reformar o estatuto social;
- (II)** Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (III)** Eleger o Conselho de Administração;
- (IV)** Eleger o Conselho Fiscal;
- (V)** Autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- (VI)** Suspender o exercício dos direitos dos acionistas que deixarem de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- (VII)** Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (VIII)** Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (IX)** Autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;

**4.3.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, quando for o caso, ou, ainda, por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, em primeira e em segunda convocação, mediante comunicação escrita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

**4.4.** Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas na cláusula 4.3 acima, será regular a Assembleia Geral a qual comparecerem todos os Acionistas.

**4.5.** A Assembleia Geral instalar-se-á apenas com a presença de todos Acionistas.





**4.6.** Qualquer Acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os Acionistas que manifestarem seu voto por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita.

**4.7.** Os acionistas terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia em Assembleia Geral e para tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos Acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de Acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, salvo se quórum diverso for especificamente estabelecido neste Estatuto Social, em Lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

**5.1.** A Companhia será administrada por um Diretor Executivo, um Diretor de Futebol, um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, cujos membros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

**5.1.2.** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificção aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

**5.2.** Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de Acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

**5.3.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral e não poderão ser remunerados pelas funções que exercerem, sob qualquer pretexto.





**CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por 03 (três) membros, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**6.1.2.** No caso de vacância do cargo de conselheiro, será convocada Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular que deverá cumprir o restante do mandato.

**6.2.** O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente que será eleito pela Assembleia Geral Ordinária ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância daquele cargo.

**6.2.1.** O Presidente do Conselho de Administração convocará, instalará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais em que o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, que deverá ser instalada e presidida por outro Acionista presente escolhido pela maioria absoluta de votos.

**6.3.** Compete ao Conselho de Administração, dentre as demais incumbências implícitas nos poderes gerais de direção e administração:

- (I)** Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (II)** Eleger o Diretor Executivo;
- (III)** Eleger o Diretor de Futebol;
- (IV)** Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404;
- (V)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da S.A.F.;
- (VI)** Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos que representem responsabilidades, renúncia de direitos para e pela SAF, obtenção de empréstimos ou aquisição de bens imóveis;
- (VII)** Deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- (VIII)** Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (IX)** Escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessário;





- (X) Fixar a remuneração do Diretor Executivo e do Diretor de Futebol.

**6.4. Não poderá ser integrante do Conselho de Administração:**

- (I) Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (II) Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Clube ou de Pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;
- (III) Membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Entidade de Administração;
- (IV) Atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (V) Treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com Clube, Pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol;
- (VI) Árbitro de futebol em atividade;
- (VII) As pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**6.5. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube ou Pessoa jurídica original enquanto este for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.**

**6.6. O Conselho de Administração poderá se reunir extraordinariamente sempre que necessário. O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o conselheiro em questão a convocar a reunião.**





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**6.7.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita.

**6.8.** Qualquer membro do Conselho de Administração poderá outorgar procuração específica para outro membro do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. Tais procurações deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

**6.9.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. A notificação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. A notificação poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião.

**6.10.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO FISCAL**

**7.1.** O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e será composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

**7.2.** Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País.

**7.3.** Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal da Sociedade Anônima do Futebol:

- (I)** Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

- (II) Membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Clube ou de Pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;
- (III) Membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo de Entidade de Administração;
- (IV) Atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (V) Treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com Clube, Pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol;
- (VI) Árbitro de futebol em atividade;
- (VII) Empregado ou membro de qualquer órgão do Clube ou Pessoa jurídica original, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização enquanto este for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol;
- (VIII) Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (IX) Membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia.

### **7.4. Compete ao Conselho Fiscal:**

- (I) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (II) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (III) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- (IV) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à companhia;

- (V) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (VI) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (VII) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (VIII) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- (IX) Fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que represente, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.
- (X) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas e às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que seus membros devam opinar (itens II, III e VII).

**7.5.** Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIRETOR EXECUTIVO**

**8.1.** São atribuições do Diretor Executivo:

- (I) A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, Receita Federal do Brasil, as Prefeituras Municipais e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais;





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

- (II)** Movimentar contas bancárias, emitir, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento para despesas ordinárias e para as extraordinárias.
- (III)** Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;
- (IV)** Fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- (V)** Realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da empresa, bem como das áreas de logística administrativa e patrimônio, comunicação, recursos humanos, tecnologia da informação e facilities;
- (VI)** Assinar contratos de qualquer natureza, quando referentes às questões ordinárias;
- (VII)** Assinar contratos e firmar acordos referentes às questões extraordinárias;
- (VIII)** Abrir e encerrar contas bancárias.

**8.2.** O mandato do Diretor Executivo será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

**8.3.** O Diretor Executivo terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração que o eleger.

### **CLÁUSULA NONA – DO DIRETOR DE FUTEBOL**

**9.1.** São atribuições do Diretor de Futebol:

- (I)** Elaborar o planejamento semestral, incluindo calendário, análise de chegada e saída de atletas e membros de comissão técnica;
- (II)** Estabelecer contatos com dirigentes de outras entidades de prática desportiva;
- (III)** Gerenciar custos;
- (IV)** Gerenciar atividades relacionadas à comissão técnica;
- (V)** Identificar e selecionar observadores e captadores técnicos;
- (VI)** Avaliar relatórios elaborados pelos observadores e captadores técnicos;
- (VII)** Elaborar o relatório mensal de observação técnica;
- (VIII)** Apoiar o departamento jurídico no acompanhamento de processos disciplinares;
- (IX)** Estabelecer programas e reuniões semanais;
- (X)** Estabelecer processos de negociações de contratos de atletas e membros da comissão técnica;
- (XI)** Definir e acompanhar a performance da equipe;
- (XII)** Acompanhar as preleções e concentrações;





- (XIII) Observar o desempenho físico e técnico dos atletas;
- (XIV) Viajar com a equipe de futebol profissional;
- (XV) Supervisionar o material de divulgação dos atletas.

9.2. O mandato do Diretor de Futebol será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única reeleição.

9.3. O Diretor de Futebol terá sua remuneração fixada pelo Conselho de Administração que o eleger.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS**

10.1. O exercício social coincide com o ano civil de maneira que se inicia em 1º de janeiro e, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico.

10.2. No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação através de balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados no período, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa.

10.3. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de acionistas, observando a participação de cada um no capital social.

10.4. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou a qualquer tempo para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos ou constituição de reservas, na forma da lei, cabendo aos Acionistas determinar a destinação dos resultados.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

**11.1.** Direito de Preferência na Alienação de Ações. Observado o disposto neste Acordo, caso quaisquer dos Acionistas ("Acionista Alienante") deseje Alienar parte ou a totalidade das suas Ações, o Acionista Alienante deverá, antes, oferecer tais Ações aos demais Acionistas da Sociedade ("Acionistas Não-Alienantes"), os quais terão direito de preferência para adquirir a totalidade das Ações objeto da Alienação ("Direito de Preferência"), observadas as condições e procedimentos previstos nesta cláusula.

**11.2.** Caso o Acionista Alienante receba e deseje aceitar uma oferta firme, irrevogável e irreatável de um terceiro para Alienar as ações de sua propriedade ("Oferta"), deverá previamente à assinatura de qualquer documento com tal terceiro, enviar uma notificação, por escrito ("Notificação de Preferência"), aos Acionistas Não-Alienantes, obrigatoriamente com cópia para a Sociedade, contendo cópia da Oferta, a qual deverá indicar: (i) o nome e endereço do terceiro adquirente ("Terceiro Interessado"); (ii) o preço a ser pago por Ação, que deverá ser em moeda corrente nacional; (iii) a quantidade de Ações envolvidas ("Ações Ofertadas"); (iv) todos os demais termos e condições da Oferta, incluindo eventual obrigação de indenizar o Terceiro Interessado com relação ao passivo da Sociedade; e (v) compromisso do Terceiro Interessado de adquirir as Ações Ofertadas. Serão também consideradas como "Ações Ofertadas" as Ações de titularidade dos Acionistas que exercerem o Direito de Venda Conjunta, de tal forma que os Acionistas Não-Alienantes que exercerem o seu Direito de Preferência adquirirão, também, as Ações objeto do exercício do Direito de Venda Conjunta.

**11.3.** Os Acionistas Não-Alienantes terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Preferência para, mediante envio de notificação ao Acionista Alienante, por escrito, com cópia para a Sociedade ("Contra-Notificação de Preferência"), manifestar seu interesse em exercer os seus Direitos de Preferência, sendo certo que a falta de manifestação dos Acionistas Não-Alienantes no prazo referido será entendida como não exercício dos respectivos Direitos de Preferência.

**11.4.** Os Acionistas Não-Alienantes deverão exercer o Direito de Preferência sempre sobre a totalidade das Ações Ofertadas, sendo certo que, caso mais de um Acionista Não-Alienante exerça o seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão rateadas na proporção dos respectivos percentuais de participação no capital social total da Sociedade de tais Acionistas





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

Não-Alienantes, na data do exercício do Direito de Preferência (excluído o Percentual de Participação do Acionista Alienante e o Percentual de Participação dos Acionistas Não Alienantes que não tenham exercido o seu Direito de Preferência).

**11.5.** Observado o disposto nas cláusulas abaixo, caso os Acionistas Não-Alienantes não tenham exercido o Direito de Preferência nos termos deste Instrumento em relação a todas e não menos do que todas as Ações Ofertadas, o Acionista Alienante poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) do término do prazo para manifestação do exercício do Direito de Preferência mencionado nas cláusulas acima; ou (ii) da aprovação da respectiva operação de Alienação das Ações Ofertadas pelas autoridades governamentais que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, conforme aplicável, Alienar as Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado, nos exatos termos da Oferta.

**11.6.** O não exercício do Direito de Preferência por qualquer dos Acionistas Originais titulares do Direito de Venda Conjunta (conforme abaixo definido) não o impedirá de exercer o respectivo Direito de Venda Conjunta, quando aplicável.

**11.7.** Se o Acionista Alienante não consumir a Alienação das Ações Ofertadas no prazo mencionado nas cláusulas acima, ou se o preço ou qualquer das condições da Oferta forem alterados, o Acionista Alienante ficará impedido de Alienar as Ações Ofertadas ao Terceiro Interessado e, se ainda assim desejar Alienar as Ações Ofertadas, deverá reiniciar os procedimentos previstos nesta cláusula.

**11.8.** O Acionista Alienante, os Acionistas Não-Alienantes e a Sociedade deverão cooperar e tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para permitir que a Sociedade possa ser avaliada ("Due Diligence") por potenciais adquirentes das Ações Ofertadas, dando e fazendo com que seja dado todo o acesso necessário e fornecendo e fazendo com que sejam fornecidas todas as informações e documentos solicitados em razão e para fins de tal Due Diligence, e sujeito, ainda, à celebração de acordo de confidencialidade entre a Sociedade e o potencial adquirente em termos e condições usuais em operações de compra e venda de Ações. Todas as informações fornecidas durante a Due Diligence serão Informações Confidenciais.





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**11.9.** Os Acionistas terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas Ações representativas do capital social da Sociedade, na proporção de seus respectivos percentuais de participação no capital social da Sociedade.

**11.10.** Caso um dos Acionistas pretenda Alienar parte ou a totalidade das Ações de sua titularidade para um Terceiro Interessado, não poderá efetivar a operação sem antes ter oferecido aos Acionistas Originais a oportunidade de exercer (i) o Direito de Preferência; e/ou (ii) o direito de alienar até a totalidade de suas Ações ao Terceiro Interessado, na mesma proporção e nas mesmas condições e preço ofertadas pelo

Terceiro Interessado, sendo que, na hipótese da Oferta envolver a Transferência do Controle da Sociedade, os Acionistas Originais terão o direito de venda conjunta da totalidade de suas Ações pelo mesmo preço e nas mesmas condições da Oferta constantes da Notificação de Preferência ("Direito de Venda Conjunta").

**11.11.** Caso qualquer dos Acionistas Originais exerça o seu Direito de Venda Conjunta, o mesmo deverá comunicar ao Acionista Alienante, com cópia para a Sociedade, no mesmo prazo previsto na cláusula 3.3.2 acima para o exercício do Direito de Preferência. A falta de manifestação do Acionista Não-Alienante no prazo referido nesta cláusula será entendida como não exercício do Direito de Venda Conjunta.

**11.12.** Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta, na forma prevista nesta cláusula, a Oferta passará a ter por objeto não apenas as Ações Ofertadas, mas também as Ações de Tag Along, sob pena de invalidade da Transferência das Ações do Acionista Alienante, que não poderá ser realizada.

**11.13.** O Acionista Alienante, deverá informar ao Terceiro Interessado que a Alienação de suas Ações está condicionada ao disposto nesta cláusula deste Acordo, e que a transferência das Ações não poderá ser aperfeiçoada sem que o Terceiro Interessado adquira a totalidade das Ações dos Acionistas Não-Alienantes que tenham exercido seu Direito de Venda Conjunta, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições propostos pelo Terceiro Interessado.





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**11.14.** Observado o disposto nesta cláusula, as restrições à Alienação de Ações estabelecidas não se aplicam às hipóteses de Alienação de Ações realizadas (i) entre um Acionista ("Acionista Cedente") para uma Afiliada, desde que, na Afiliada, o Acionista Cedente detenha o controle e a administração da Afiliada.

**11.15.** Fica expressamente vedada, desde já, a Alienação ou Oneração de ações ou Ações representativas do capital social da Pessoa Permitida que seja titular, direta ou indiretamente, de Ações da Sociedade. Nesses casos, previamente à Alienação ou Oneração de ações ou Ações representativas do capital social da Pessoa Permitida, tal Pessoa Permitida transferirá a totalidade das Ações da Sociedade de volta ao Acionista Cedente que originalmente as havia transferido.

**11.16.** Na hipótese de Alienação de Ações nos termos da cláusula acima:

- (I)** O Acionista Cedente e a Pessoa Permitida adquirente das Ações permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações constantes do presente Acordo;
- (II)** O Acionista Cedente e a Pessoa Permitida adquirente das Ações serão considerados, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como um único Acionista;
- (III)** Concomitantemente à formalização da Alienação das Ações, a Pessoa Permitida adquirente das Ações deverá aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de termo de adesão, sob pena de nulidade para todos os fins de direito da Alienação das Ações para a Pessoa Permitida.

**11.17.** As Ações não poderão ser oneradas sem a anuência prévia e expressa de Acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade e sem que o beneficiário do Gravame reconheça expressamente a existência deste Acordo e das limitações dele decorrentes.

**11.18.** Na hipótese de Acionistas representando 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade virem a aprovar a criação de qualquer Gravame sobre as Ações em garantia de financiamento para a Sociedade, os Acionistas reconhecem e concordam, desde já, que, independentemente do número de Ações que qualquer Acionista sujeitar a tal Gravame, cada





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

Acionista garantirá à Sociedade o cumprimento de suas obrigações na proporção dos respectivos percentuais de participação no capital social da Sociedade na data da outorga da garantia.

**11.19.** Na hipótese de as Ações de qualquer dos Acionistas serem penhoradas, arrestadas, ou objeto de qualquer outra constrição judicial (a "Constrição Judicial"), o Acionista cujas Ações forem objeto da Constrição Judicial ("Acionista Devedor") adotará todas as providências convenientes e/ou necessárias para liberá-las de tal Constrição Judicial, no prazo de 03 (três) meses, sob pena de a Sociedade absorver parte de suas Ações, proporcionalmente ao valor da constrição judicial.

**11.20.** Em caso de morte, impedimento legal ou invalidez de qualquer Acionista Original, os correspondentes sucessores legais poderão suceder na titularidade direta das Ações. Qualquer novo titular de Ações da Sociedade, se compromete a aderir formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas.

**11.21.** Nulidade. Será nulo e ineficaz qualquer negócio jurídico que contrarie o disposto nesta cláusula, devendo os Administradores recusar-se a convocar qualquer reunião de Acionistas cuja ordem do dia seja a alteração da titularidade das Ações, sendo condição para a validade e eficácia de qualquer Alienação ou Oneração de Ações, a manutenção da vinculação ao presente Acordo do adquirente ou Sucessor, conforme o caso, mediante a celebração de instrumento de adesão a este Acordo, sem qualquer restrição ou ressalva a tudo quanto nele disposto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**12.1.** A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer Acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais Acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo.

**12.1.1.** Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na Companhia do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo,





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

os respectivos haveres serão apurados pelo valor do patrimônio líquido da Companhia tomando-se como data base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição. Tais haveres deverão ser pagos em até 12 (doze) meses a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre referida morte, ausência declarada ou interdição. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima.

**12.1.2.** Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente à Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha.

**12.1.3.** Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo.

**12.2.** A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei; diante de deliberação da Assembleia Geral; por decisão de autoridade administrativa competente; se exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade; ou pela decretação de sua falência.

**12.2.1.** Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

**12.3.** No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os Acionistas na proporção de suas ações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Em caso de existência de Acordo de Acionistas, os Acionistas da Companhia deverão observar estritamente todas as condições ali pactuadas, sendo que todas as questões que não





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

estiverem especificamente contempladas neste Estatuto Social, inclusive, mas não se limitando a, transferência de ações, direito de preferência dos acionistas, *tag along*, *drag along*, não competição, confidencialidade, soluções de conflitos etc., ou que sejam conflitantes entre o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas, serão regidas pelo referido Acordo de Acionistas porventura pactuado, bem como pela Lei das S.A.F.

**13.2.** Caso alguma disposição do presente contrato venha ser julgada nula, inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em inteiro vigor e validade, cabendo às partes procurar substituir o preceito da cláusula írrita por outro que expresse de forma mais próxima seu desiderato e alcance.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos das Leis 14.193/2021 e 6.404/1976, com todas as suas alterações posteriores.

Brasília, 1º de fevereiro de 2024.

**LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**

**LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DE FUTEBOL**

**LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**





**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO  
CONSELHO FISCAL**

**NATHALIA PAIVA DIAS  
CONSELHO FISCAL**

**NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO  
CONSELHO FISCAL**

O presente instrumento segue visado pelo advogado abaixo assinado.

**Wállace Félix Cabral Silva**  
OAB/MG nº 212.081





## **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, associação privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.962.415/0001-34, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 159.375, inscrito no CPF nº 010.948.581-53, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Vice-Presidente a Sra. Cleucy Meireles de Oliveira, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da carteira de identidade nº 425.652, inscrita no CPF nº 245.212.991-72, residente e domiciliada nesta capital, subscreve 787.500 (setecentas e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelo BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, através da cisão do departamento de futebol da associação por meio da cessão do direito em participação de competição de futebol profissional, conforme Laudo de Avaliação aprovado em Ata de Assembleia Geral de Constituição.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE**  
Luiz Estevão de Oliveira Neto  
Presidente

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE**  
Cleucy Meireles de Oliveira  
Vice-Presidente

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**  
Luiza Meireles Estevão de Oliveira  
Diretora Executiva



## ANEXO II

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE PARA FINS DE CISÃO DO DEPARTAMENTO DE FUTEBOL E CRIAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (Lei 14.193/2021)

#### ASSOCIAÇÃO PRIVADA: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE

CNPJ nº 03.962.415/0001/34

Endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conj. 25, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.200-002.

#### 1. INTRODUÇÃO

RAFAEL LOPES DA SILVA, contador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 012.826.791-71, com registro no CRC/DF nº 027878, residente nesta capital, PEDRO ANTONIO MOREIRA MODESTO, contador, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 730.800.391-49, com registro no CRC/DF nº 021860, residente nesta capital, e ANA BARBOSA FIRMINO, contadora, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 835.876.161-91, com registro no CRC/DF nº 019.404, residente nesta capital, nomeados para proceder à avaliação do departamento de futebol do BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE em especial seu Departamento de Futebol para criação da Sociedade Anônima do Futebol nos termos da Lei 14.193/2021, conforme descrito a seguir:

#### 2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Elaboração de Laudo de Cisão pelo valor de mercado em 1º de fevereiro de 2024 do BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, para BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL no que se refere a direitos líquidos e certos em Participação de Competições de Futebol Profissional.

**TOTAL DO VALOR LÍQUIDO CINDIDO: R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).**

#### 3. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

O BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, através da sua Presidente, se responsabiliza pela entrega dos documentos que instruíram o presente laudo de avaliação, quais sejam, Termo de Confirmação de Participação na Copa do Brasil 2024 e Ofício Circular PRE nº 10/2024 encaminhado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, datado de 29 de janeiro de 2024, que determinou-se



como necessários para permitir a elaboração de tais informações livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### **4. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR**

Nossa responsabilidade é de concluir se o valor cindido representa de forma confiável o valor de mercado dos direitos que a associação detém em valores líquidos e certos em Participação de Competições de Futebol Profissional.

Assim, foram examinadas toda documentação visando garantir uma segurança razoável de que o valor de mercado utilizado na elaboração do nosso relatório de avaliação esteja isento de distorções relevantes.

As evidências obtidas são suficientes e apropriadas para embasar nossa conclusão.

#### **5. ESPECIFICIDADES DA LEI SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL Nº 14.193/2021**

O art. 2º dessa Lei permite que tal sociedade S.A.F seja criada por (i) transformação do clube ou pessoa jurídica original, por (ii) cisão do seu departamento de futebol ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol, ou por (iii) iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimentos.

A Sociedade Anônima do Futebol a ser criada através da cisão aqui pretendida assumirá os direitos de participação em campeonatos, copas ou torneios em substituição ao BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, conforme dispostos nos artigos a seguir colacionados:

Art. 2ª A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:

(...)

II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo:

I - a Sociedade Anônima do Futebol sucede obrigatoriamente o clube ou pessoa jurídica original nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol; e

II - a Sociedade Anônima do Futebol terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição ao clube ou pessoa jurídica original, nas mesmas



condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo:

I - os direitos e deveres decorrentes de relações, de qualquer natureza, estabelecidos com o clube, pessoa jurídica original e entidades de administração, inclusive direitos de participação em competições profissionais, bem como contratos de trabalho, de uso de imagem ou quaisquer outros contratos vinculados à atividade do futebol serão obrigatoriamente transferidos à Sociedade Anônima do Futebol;

II - o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão contratar, na data de constituição desta, a utilização e o pagamento de remuneração decorrente da exploração pela Sociedade Anônima do Futebol de direitos de propriedade intelectual de titularidade do clube ou pessoa jurídica original;

III - os bens e direitos serão transferidos à Sociedade Anônima do Futebol em definitivo ou a termo, conforme estabelecido em contrato;

IV - a transferência dos direitos e do patrimônio para a Sociedade Anônima do Futebol independe de autorização ou consentimento de credores ou partes interessadas, inclusive aqueles de natureza pública, salvo se disposto de modo diverso em contrato ou outro negócio jurídico;

V - se as instalações desportivas, como estádio, arena e centro de treinamento, não forem transferidas para a Sociedade Anônima do Futebol, o clube ou pessoa jurídica original e a Sociedade Anônima do Futebol deverão celebrar, na data de constituição deste, contrato no qual se estabelecerão as condições para utilização das instalações;

VI - o clube ou pessoa jurídica original não poderá participar, direta ou indiretamente, de competições profissionais do futebol, sendo a participação prerrogativa da Sociedade Anônima do Futebol por ele constituída; e

VII - a Sociedade Anônima do Futebol emitirá obrigatoriamente ações ordinárias da classe A para subscrição exclusivamente pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu.



## 6. AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DA SOCIEDADE

Em análise ao Termo de Confirmação de Participação na Copa do Brasil 2024 (anexo 1) e ao Ofício Circular PRE nº 10/2024 encaminhado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol, datado de 29 de janeiro de 2024 (anexo II), foi constatado que o BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE irá receber o valor líquido e certo de R\$ 787.500,0 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) referente a participação na 1ª fase da Copa do Brasil 2024.

O valor a ser cindido ao BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL será de R\$ R\$ 787.500,0 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

## 7. CONCLUSÃO

Após análise da documentação mencionada para elaboração deste laudo da Associação Privada BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE, concluímos que o valor a ser cindido, o qual resultará na criação de empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, é de R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Atestamos que esses ativos estão avaliados pelo seu valor de mercado e os valores cindidos, transferidos para a empresa que irá ficar com Departamento de Futebol cindido, são os dispostos no item 6 do presente laudo.

Estando este Laudo de Avaliação concluído, composto de 04 (quatro) laudas digitadas de um lado e 02 (dois) anexos, sendo eles: Termo de Confirmação de Participação na Copa do Brasil 2024 (Anexo I) e Ofício Circular PRE nº 10/2024 encaminhado pela CBF – Confederação Brasileira de Futebol (Anexo II).

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2024.

RAFAEL LOPES DA SILVA  
Contador - CRC/DF 027.878

PEDRO ANTONIO MOREIRA MODESTO  
Contador - CRC/DF 021.860

ANA BARBOSA FIRMINO  
Contadora - CRC/DF 019.404





**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

A Srta. **LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Paulo/SP, nascida em 27/12/1996, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2.908.417, expedida pela SSP/DF em 21/11/2014, CPF nº 036.456.341-93, residente e domiciliada na SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, vem por meio deste tomar posse como **DIRETORA EXECUTIVA** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 35/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

DIRETORA EXECUTIVA: LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

A Srta. **LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Paulo/SP, nascida em 27/12/1996, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2.908.417, expedida pela SSP/DF em 21/11/2014, CPF nº 036.456.341-93, residente e domiciliada na SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 36/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 01 de janeiro de 1995, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2.908.418, expedida pela SSP/DF em 27/05/2010, e do CPF nº 036.456.411-30, residente e domiciliado no SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, vem por meio deste tomar posse como **DIRETOR DE FUTEBOL** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

  
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 37/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

DIRETOR DE FUTEBOL: LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

O Sr. **LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 01 de janeiro de 1995, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 2.908.418, expedida pela SSP/DF em 27/05/2010, e do CPF nº 036.456.411-30, residente e domiciliado no SHI/Sul QI 5 Chácara 80, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.600-620, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ EDUARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 38/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

### **TERMO DE POSSE**

A Srta. **ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 06 de maio de 1979, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 1.843.154, expedida pela SSP/DF em 20/11/2014 e do CPF nº. 008.785.401-56, residente e domiciliada no SHIS QL 06 Conjunto 05 Casa 02, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.620-055, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 39/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

### **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**

A Sra. **ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 06 de maio de 1979, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 1.843.154, expedida pela SSP/DF em 20/11/2014 e do CPF nº. 008.785.401-56, residente e domiciliada no SHIS QL 06 Conjunto 05 Casa 02, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.620-055, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**ILCA MARIA ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 40/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

O Sr. **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 26 de maio de 1982, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.948.308, expedida pela SSP/DF em 13/06/2008, e do CPF nº 975.839.951-91, residente e domiciliado no SHIS QL 12 Conjunto 13 Casa 03, Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.630-335, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**





**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA

O Sr. **LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 26 de maio de 1982, filho de Luiz Estevão de Oliveira Neto e de Cleucy Meireles de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1.948.308, expedida pela SSP/DF em 13/06/2008, e do CPF nº 975.839.951-91, residente e domiciliado no SHIS QL 12 Conjunto 13 Casa 03, Lago Sul - Brasília/DF, CEP 71.630-335, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA**





**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

A Sra. **FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 11 de julho de 1977, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº. 1.748.474, expedida pela SSP/DF em 29/07/2014 e do CPF nº. 817.959.201-49, residente e domiciliada no SHIS QL 12 Conjunto 16 Casa 06, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.630-365, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 43/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA

A Sra. **FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 11 de julho de 1977, filha de Luiz Estevão de Oliveira Neto e Cleucy Meireles de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº. 1.748.474, expedida pela SSP/DF em 29/07/2014 e do CPF nº. 817.959.201-49, residente e domiciliada no SHIS QL 12 Conjunto 16 Casa 06, Lago Sul – Brasília/DF, CEP 71.630-365, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**FERNANDA MEIRELES ESTEVÃO DE OLIVEIRA**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 44/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

A Srta. **NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Francisco de Assis/RS, nascida em 18 de julho de 1989, filha de Luiz Carlos Carpes Franco e Zelaine Serres de Lima, portadora da carteira de identidade nº 1.105.993.446, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 021.213.860-09, residente e domiciliada no Rua 4/5 Norte Lotes 2/5 Apartamento 106B, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.907-540, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO FISCAL** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 45/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO

A Srta. **NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Francisco de Assis/RS, nascida em 18 de julho de 1989, filha de Luiz Carlos Carpes Franco e Zelaine Serres de Lima, portadora da carteira de identidade nº 1.105.993.446, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 021.213.860-09, residente e domiciliada no Rua 4/5 Norte Lotes 2/5 Apartamento 106B, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.907-540, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHÁLIA SERRES DE LIMA FRANCO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

A Srta. **NATHALIA PAIVA DIAS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 23 de setembro de 1986, , filha de José Luiz Castilho e de Edilene Moreira Paiva Dias, portadora da carteira de identidade nº 2.527.957, expedida pela SSP/DF, do CPF nº 015.222.361-47, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco C Apartamento 305 B, Edifício Atrium Platine, CEP: 70.687-315, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO FISCAL** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHALIA PAIVA DIAS**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 47/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: NATHALIA PAIVA DIAS

A Srta. **NATHALIA PAIVA DIAS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Brasília/DF, nascida em 23 de setembro de 1986, , filha de José Luiz Castilho e de Edilene Moreira Paiva Dias, portadora da carteira de identidade nº 2.527.957, expedida pela SSP/DF, do CPF nº 015.222.361-47, residente e domiciliada no SQNW 311 Bloco C Apartamento 305 B, Edifício Atrium Platine, CEP: 70.687-315, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHALIA PAIVA DIAS**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 48/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**TERMO DE POSSE**

A Srta. **NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, nascida em 01 de maio de 1994, filha de Willian da Silva Carneiro e Neide Rodrigues Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 2.739.134, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 052.001.031-00, residente e domiciliada na Alameda das Acácias Quadra 107 Residencial Rio Negro 201, Bloco A Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920.540, vem por meio deste tomar posse como membro do **CONSELHO FISCAL** do **BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, conforme os termos da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de fevereiro de 2024.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 49/57



**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - S.A.F.**

**BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**

A Srta. **NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, nascida em 01 de maio de 1994, filha de Willian da Silva Carneiro e Neide Rodrigues Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 2.739.134, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF nº 052.001.031-00, residente e domiciliada na Alameda das Acácias Quadra 107 Residencial Rio Negro 201, Bloco A Norte, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.920.540, declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime que a impeça de exercer atividade mercantil, para efeito da lei 6.404/76, artigos 147 § 1º e 137 e do artigo 1.011 §1º do Código Civil de 2002.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**NATHÁLIA RODRIGUES CARNEIRO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 50/57

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, WÁLLACE FÉLIX CABRAL SILVA, com inscrição ativa no(a) OAB/MG sob o nº 212.081, inscrito no CPF nº 129.479.836-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentando(s):

1. Ata de Assembleia que aprovou a cisão;
2. Estatuto do Clube Cindido Consolidado;
3. Boletim de Subscrição de ações;
4. Laudo de avaliação dos bens cindidos;
5. Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2024.

**WÁLLACE FÉLIX CABRAL SILVA**  
**OAB/MG Nº 212.081**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/025.033-8	DFP2400034633	22/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
245.212.991-72	CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

817.959.201-49	FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

008.785.401-56	ILCA MARIA ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.456.411-30	LUIZ EDUARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

975.839.951-91	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

010.948.581-53	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

036.456.341-93	LUIZA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

015.222.361-47	NATHALIA PAIVA DIAS	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

052.001.031-00	NATHALIA RODRIGUES CARNEIRO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

021.213.860-09	NATHALIA SERRES DE LIMA FRANCO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

129.479.836-70	WALLACE FELIX CABRAL SILVA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, de NIRE 5330002693-9 e protocolado sob o número 24/025.033-8 em 22/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300026939, em 27/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA DOIS DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.456.341-93	LUIZA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/025.033-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
036.456.411-30	LUIZ EDUARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
010.948.581-53	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
245.212.991-72	CLEUCY MEIRELES DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
975.839.951-91	LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
817.959.201-49	FERNANDA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.785.401-56	ILCA MARIA ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
021.213.860-09	NATHALIA SERRES DE LIMA FRANCO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.222.361-47	NATHALIA PAIVA DIAS	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
052.001.031-00	NATHALIA RODRIGUES CARNEIRO	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
129.479.836-70	WALLACE FELIX CABRAL SILVA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
036.456.341-93	LUIZA MEIRELES ESTEVAO DE OLIVEIRA	26/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/025.033-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
524.511.351-15	DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI - VOGAL CRC
688.222.941-49	EDUARDO DA SILVA VIEIRA - VOGAL

Brasília, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/02/2024



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO DA SILVA VIEIRA - VOGAL em 28/02/2024, às 08:54.



Documento assinado eletronicamente por DARLENE PAULINO DELFINO LUNELLI - VOGAL CRC em 28/02/2024, às 08:54.



Documento assinado eletronicamente por 2ª Turma em 28/02/2024, às 08:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/025.033-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 56/57

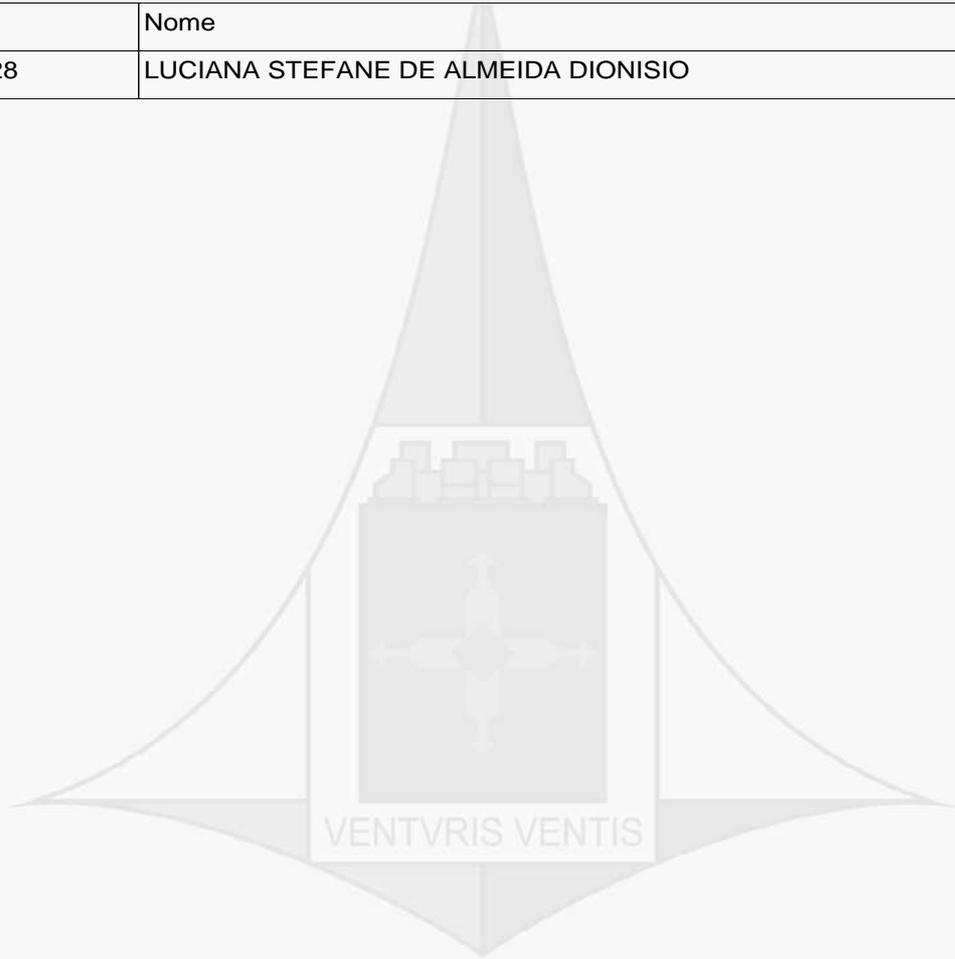


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300026939 em 27/02/2024 da Empresa BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL, CNPJ 54099839000158 e protocolo DFP2400034633 - 22/02/2024. Autenticação: E21DEFD8A9BA35D0914F4F36A42F81738ADC137. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/025.033-8 e o código de segurança YXc9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.